



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL - RS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 29/2026

PROJETO DE LEI Nº 105/2025

DATA DE RECEBIMENTO: 05/09/2025

DATA DE APRECIÇÃO E VOTAÇÃO: 24/03/2026

AUTORIA: GILMAR DA SILVA

Ementa: Cria a Guarda Civil Municipal de Ametista do Sul, e dá outras providências.
Relatório

Relatório

O Projeto de Lei nº 105/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Ametista do Sul, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, destinada à proteção preventiva dos bens, serviços e instalações do Município, bem como ao apoio às ações de segurança pública no âmbito local.

A proposição estabelece as competências da Guarda Municipal, cria cargos efetivos, define requisitos de ingresso, estrutura de formação, atribuições, uso de armamento, concessão de adicional de risco de vida, bem como autoriza a abertura de créditos para atendimento das despesas decorrentes.

Exame da Matéria

A iniciativa é legítima, sendo de competência do Poder Executivo propor a criação de cargos públicos, organização administrativa e estruturação de serviços municipais.

O projeto encontra fundamento no art. 144, §8º da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), estando, de modo geral, adequado quanto às finalidades, princípios e competências atribuídas à Guarda Civil Municipal.

Verifica-se que o requisito de escolaridade foi adequado à legislação federal, exigindo nível médio completo, em conformidade com o art. 10 da Lei nº 13.022/2014.

Ressalta-se que o impacto financeiro relativo à criação dos cargos foi encaminhado pelo Poder Executivo, atendendo às exigências legais pertinentes. Quanto aos custos de implantação da Guarda Civil Municipal, embora não tenham sido apresentados dados oficiais detalhados, o Poder Executivo prestou informações acerca de valores estimados para viabilização da estrutura inicial do serviço.

Não se verificam vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade quanto à criação da Guarda Civil Municipal.

Contudo, os Relatores destacam a necessidade de atenção, na fase de implementação e execução do programa, quanto aos seguintes pontos:

- A criação da Guarda Civil Municipal implica em despesas de caráter continuado, devendo ser observados os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à estimativa de impacto orçamentário-financeiro e à compatibilidade com o PPA, LDO e LOA;
- A efetiva implantação da Guarda demandará estrutura administrativa, capacitação adequada, aquisição de equipamentos e definição de protocolos operacionais, observando-se rigorosamente a legislação aplicável;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL - RS

A organização interna da corporação, bem como seus mecanismos de controle e fiscalização, deverá ser devidamente regulamentada, conforme diretrizes do Estatuto Geral das Guardas Municipais;

- A atuação da Guarda deverá respeitar sua natureza preventiva, sem sobreposição às competências das forças policiais estaduais;
- Os Relatores registram que o quantitativo inicial de cargos previstos no projeto mostra-se reduzido diante das atribuições propostas à Guarda Civil Municipal, podendo comprometer a efetividade do serviço, razão pela qual recomendam avaliação futura quanto à ampliação do efetivo, conforme a necessidade do Município;
- Considerando a manifestação do Poder Executivo no sentido de não utilizar armamento no âmbito da Guarda Civil Municipal, os Relatores recomendam a apresentação de emenda visando a supressão das disposições relativas ao porte de arma de fogo, de modo a adequar o texto legal à realidade administrativa pretendida, bem como evitar exigências legais e operacionais adicionais decorrentes da utilização de armamento.

Por tratar-se de matéria relevante à segurança pública local, à proteção do patrimônio público e ao interesse coletivo, os Relatores manifestam-se favoravelmente quanto ao mérito.

Opinião Conclusiva

Diante do exposto, as Comissões manifestam-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 105/2025, recomendando a aprovação de emenda para supressão das disposições relativas ao porte de arma de fogo.

Sala das Comissões, 23 de março de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente: GLEIDER ANTONIO ZATTI

Relator: RONI TONET

Membro: MAURICIA SCHMIDT GHENO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Presidente: RONI TONET

Relator: GLEIDER ANTONIO ZATTI

Membro: PAULO ROBERTO SGANZERLA